

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE VALOR ESTIMADO SIGILOSO

O presente certame licitatório, processado sob o rito do Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a formação de ata para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidrossanitários, ferramentas, insumos para pintura, acessórios e ferragens em geral. Tais itens destinam-se a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria, bem como de suas Secretarias, Fundos e Departamentos.

Considerando que o Município de Rio Maria é um ente de pequeno porte, com população de 18.384 habitantes e recursos orçamentários estritamente vinculados à manutenção dos serviços públicos essenciais, a adoção de estratégias de contratação que assegurem a máxima eficiência e economicidade é medida que se impõe para a boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços revela-se não apenas adequada, mas necessária, haja vista a inexistência de almoxarifados próprios para o armazenamento de grandes volumes de materiais, permitindo aquisições graduais e conforme a demanda efetiva. Tal decisão administrativa, que sopesa as particularidades logísticas e financeiras do Município, alinha-se diretamente ao preceito do artigo 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Este dispositivo legal impõe ao intérprete e ao gestor o dever de considerar os obstáculos e as dificuldades reais da gestão, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo.

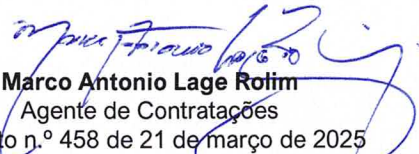
Portanto, a opção pelo orçamento sigiloso, detalhadamente justificada a seguir, não é um mero exercício de discricionariedade, mas uma medida prudencial e fundamentada, que reflete a responsabilidade do gestor público em face de um cenário de recursos escassos e da necessidade imperativa de obter a proposta mais vantajosa para a coletividade.

A adoção do orçamento sigiloso para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, em conformidade com o permissivo do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, consubstancia uma decisão estratégica fundamentada em uma análise que transcende a mera exegese legal, incorporando preceitos da ciência econômica para assegurar a máxima eficiência e economicidade ao certame. Em qualquer processo de negociação, a assimetria de informações pode conferir vantagem indevida a uma das partes. Quando a Administração Pública publiciza o preço máximo que se dispõe a pagar, ela essencialmente revela sua margem de negociação, criando um incentivo para que os licitantes utilizem tal valor como uma âncora para suas propostas, em detrimento de seus custos reais e eficiências operacionais.

Ao suprimir essa baliza referencial, o sigilo do orçamento altera a racionalidade econômica dos concorrentes. Em vez de se alinharem a um teto pré-estabelecido, os fornecedores são compelidos a realizar uma análise fidedigna de seus próprios custos, induzindo-os a apresentar propostas que reflitam, com maior autenticidade, o preço de mercado para os objetos licitados. Essa medida tem o condão de mitigar a maximização artificial de lucros e de fomentar uma competitividade mais genuína, buscando a proposta que verdadeiramente se mostre a mais vantajosa para o erário.

Ademais, o sigilo impõe um ônus técnico positivo aos participantes. A ausência da planilha de custos da Administração como parâmetro exige que cada licitante possua e demonstre expertise própria, com capacidade de planejamento e precificação. Tal exigência atua como um filtro qualitativo, desestimulando a participação de empresas com menor responsabilidade técnica, que frequentemente se tornam fonte de problemas na execução contratual. Esse encargo de elaborar uma estimativa própria também serve como um importante fator para prevenir a formulação de propostas com preços inexequíveis, mitigando o risco de futuras frustrações contratuais, tão prejudiciais à continuidade dos serviços públicos.

Importa salientar que tal sigilo é relativo e temporário, pois os órgãos de controle mantêm acesso irrestrito às informações e o valor estimado será devidamente publicizado após a etapa competitiva, garantindo a transparência e a legalidade do processo. Destarte, a medida se justifica plenamente como um instrumento legítimo para induzir a apresentação de propostas mais vantajosas, proteger a Administração de práticas antieconômicas e selecionar contratados com maior capacidade técnica e responsabilidade.


Marco Antonio Lage Rolim
Agente de Contratações
Decreto n.º 458 de 21 de março de 2025